PROTOCOLO 20 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

O presente relatório tem por objetivo descrever de forma criteriosa, levando em consideração a legislação vigente, mais especificamente o Decreto 5296 e a NBR 9050 de 2015 as condições físicas de acessibilidade das instalações da 2ª avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), localizado na Av. Centro Administrativo da Bahia, Sussuarana, Salvador, Bahia.

Foto 01 – Localização Fonte : Google maps

Para a elaboração deste documento, foi verificado as principais barreiras arquitetônicas e de comunicação do equipamento. Para isso, foram selecionados pontos essenciais de acesso e circulação de pessoas no local – acessos principais, escadas, rampas, desníveis, rotas acessíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O levantamento foi realizado por meio de visitas e medições in loco observando os seguintes aspectos:

1. Principais Acessos;
2. Barreiras arquitetônicas ao longo dos percursos;
3. Comunicação e sinalização para pessoas com deficiência auditiva e visual;
4. Acessibilidade para as áreas externas, por exemplo, calçadas;
5. Corrimãos e guarda-corpos.

O segundo foco da análise foi a 2ª Avenida do Centro Administrativo, que abriga os seguintes prédios:

Foto 02: Localização 2ª Avenida Fonte: Acervo pessoal

Na área foram observadas inadequações nos seguintes aspectos:

- Ausência de rota acessível
- Acessos e calçadas em má condição
- Ausência de calçamento em alguns passeios
- Falta de sinalização vertical e horizontal
- Ausência de faixas de pedestres
- Barreiras urbanísticas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 22 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Segundo a seção6.1.1.1, "As áreas de qualquer espaço ou edificação de uso público ou coletivo devem ser servidas de uma ou mais rotas acessíveis."

E seção 6.1.1.2, "A rota acessível é um trajeto continuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação."

Foto 03: Ausência de rota acessível Fonte: Acervo pessoal

Foto 04: Barreira arquitetônica Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 23 SJDHDS

Segundo a seção 6.12.7, "As travessias de pedestres nas vias públicas ou em áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada."

A seção 6.12.7.3, "Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m. o rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação, de no mínimo 1,20 m, da calçada"

E 6.12.7.3.2, "A largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser no mínimo 1,50 m. recomenda-se, sempre que possível, que a largura seja igual ao comprimento das faixas de travessia de pedestres. Os rebaixamentos em ambos os lados devem ser alinhados entre si."

Foto 05: Travessia precária Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 24 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 06: Travessia precária Fonte: Acervo pessoal

Foto 07: Travessia precária Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 25 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com a seção 6.12.4, "O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis"

Foto 08: Ausência de rampa para travessia Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 26 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 09: Ausência de rampa para travessia Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

Ref.1866860-8

PROTOCOLO 27 SJDHDS

Segundo a seção 6.12 que versa sobre circulação externa, "Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem ter piso conforme 6.3 e garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus."

E 6.3.2, "Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar a sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a impressão de tridimensionalidade)."

Foto 10: Passeio em má qualidade Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 28 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 11: Passeio em má condição Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO
29
SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com a seção 6.3.6, "A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação."

Foto 12: Barreira arquitetônica Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 30 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1- Acessos edifícios:

1.1 –

Foi observada a inadequação nos seguintes aspectos:

- Não possui rota acessível.

Itens a serem atendidos da Norma Brasileira 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

As seções 6.2.1 e 6.1.1.2, que versam sobre rota acessível, já citadas anteriormente.

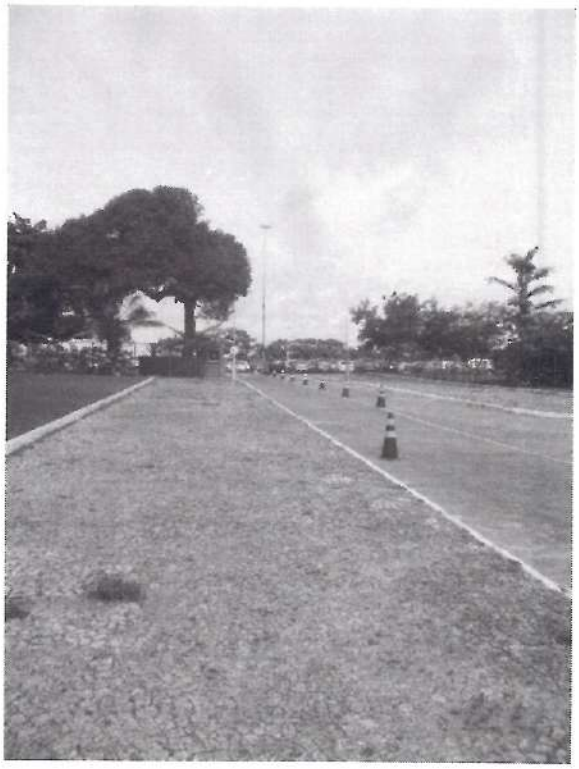

Foto 16: Acessos principal Fonte: Acervo pessoal

1.2 – CAR

Foi observada a inadequação nos seguintes aspectos:

- Não possui rota acessível.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 31 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Rampas fora dos padrões da norma.
- Piso inadequado e em má condições.
- Barreira arquitetônica.

Itens a serem atendidos da Norma Brasileira 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

As seções 6.2.1 e 6.1.1.2, que versam sobre rotas acessíveis, já citadas anteriormente.
As seções 6.12 e 6.3.2, que versam sobre calçadas, já citadas anteriormente.

Foto 17: Ponto de ônibus Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO
32
SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 18: Ausência e rampa Fonte: Acervo pessoal

Foto 19: Barreira arquitetônica Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 33 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com a seção 6.6.2.5, "a largura das rampas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.", a seção 6.6.2.6, toda rampa deve possuir corrimão de duas alturas de cada lado"

Foto 20: Rampa fora dos padrões da norma Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 34 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.3 – SECRETARIA DA FAZENDA

Foi observada a inadequação nos seguintes aspectos:

- Não possui rota acessível.
- Ausência de rampa para conexão do ponto de ônibus com o edifício.
- Calçada em situação precária.

Foto 21: Ponto de ônibus acesso principal Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO SJDHDS 35

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 22: Ausência de rampa Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 36 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 23: Calçada em má qualidade Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 37 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.4 –

Foi observada a inadequação nos seguintes aspectos:

- Não possui rota acessível.
- Rampa de acesso fora dos padrões da norma.
- Escada fora dos padrões da norma.

Foto 24: Ponto de ônibus Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 38 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 25: Ausência de rampa Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 39 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com as seções 6.7, "Quando houver degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes devem estar associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical. Deve-se dar preferência à rampa." E a seção 6.8.3, "A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, conforme ABNT NBR 9077. A largura mínima para a escada em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento conforme 6.6.3."

Foto 26: Escada Fonte: Acervo pessoal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO 40 SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foto 27: Acesso precário Fonte: Acervo pessoal

2 – Barreiras Arquitetônicas ao longo do percurso

Itens a serem atendidos da Norma Brasileira 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Da seção 6.1.1.2, "a rota acessível é um trajeto continuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

PROTOCOLO SJDHDS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Segundo a seção 6.3.4.1, "desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:20 (50%)"

De acordo com a seção 6.6.2.5, "a largura das rampas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.", a seção 6.6.2.6, toda rampa deve possuir corrimão de duas alturas de cada lado"

Segundo o item 6.3.2, "Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar a sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a impressão de tridimensionalidade)."

De acordo com a seção 6.3.8, "A sinalização visual e tátil no piso indica situações de risco e direção. Deve atender ao disposto em 5.4.6 e em normas especificas."

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 28/07/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1MDKZNJA3